



LEI MUNICIPAL N.º 2.210, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Maraial, conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.091/2021, para o valor de R\$ 1.212,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maraial, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.091/2021, assinada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2021.



§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º - Cabe ao setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras específicos do Quadro Permanente do Município de Maraial, não havendo o que se falar em reajuste dos vencimentos por equiparação ao salário mínimo ou percentual utilizado para este fim.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em vigor e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial - PE - CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93



Secretaria Municipal de Administração.
Procuradoria do Município de Maraial.

Maraial – PE, 16 de fevereiro de 2022.

EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito-